



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
SEÇÃO DE IMAGENOLOGIA

PROJETO BÁSICO Nº 7/ 2019 - SEÇ IMAG

## 1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através aquisição de 02(dois) pacotes que contém acesso para 20 (vinte) militares e civis, da Plataforma de Educação Online da GE, lotada na Seção de Imagenologia do Hospital das Forças Armadas.

## 2. OBJETIVO

O evento tem como foco a difusão e a construção coletiva de referências teóricas e metodológicas para práticas inovadoras que melhor atendam aos desafios de intervenções às demandas de usuários, famílias e comunidades, que buscam acolhida no HFA. A programação priorizará atividades interativas, potencializando a agilidade e qualidade nos exames.

Trata-se de cursos teóricos baseados na plataforma de *e-learning* você e sua equipe obtêm acesso a um portal de educação continuada, com um vasto portfólio de cursos online, tutoriais e webinars. Atualize o seu conhecimento e tenha a educação ao seu alcance de maneira rápida e fácil, pelo melhor investimento.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Seção de Imagenologia utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento de militares e civis, para que exista uma melhor abordagem no tangente a família HFA, aumentando o prestígio do Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas. Com a participação no curso, a profissional pode expandir o conhecimento na sua área de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo.

### B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os pacotes dos cursos proporcionará uma capacitação dos profissionais para aplicação dos conhecimentos adquiridos e ampliados durante esses 12 (doze) meses.

Torna-se vantajoso para a Administração, uma vez que os participante estarão atualizados, para realização de protocolos para uma melhor interação paciente e equipe técnica e médicos.

### C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, com a finalidade de atendimento da família HFA, e bem como atualização constante da equipe.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

#### **D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:**

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

#### **E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:**

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

#### **F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:**

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de aperfeiçoamento de técnicas nas áreas de imagens diagnosticas.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Imagem que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.<sup>1</sup>

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

#### G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

#### 1. 4. ESPECIFICAÇÃO

2. 4.1. Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento através dos pacotes que contém acesso para 20 (vinte) militares e civis, lotados na Seção de Imagenologia do Hospital das Forças Armadas.

#### Cronograma Previsto

Evento	Data
02(dois) pacotes que contém acesso para 20 (vinte) militares e civis	<b>10/09/2019 a 09/09/2020</b>

#### 5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

5.1. A Seção de Imagenologia, composta de 54 (cinquenta e quatro) técnico em radiologia medica, o setor estratégico e responsável pela verificação da legalidade dos atos jurídicos e administrativos do Comandante Logístico, participará deste Curso apenas 20 (vinte) entre militares e civis, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar, de acordo com o autorizado em lei.

5.2. Os militares e civis que participarem dos referidos cursos se responsabilizará de atualizar os demais servidores da subseção qual pertence.

5.3. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

#### 6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## 7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1. O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 5.244,54 (seis mil cento e vinte reais)**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	Valor a vista (und)	Valor total
01	Os pacotes que contém acesso para 20 (vinte) militares e civis, da Plataforma de Educação Online da GE	20	R\$ 6.120,00
	Total	20	R\$ 6.120,00

## 9. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao Curso Hands On em Radiologia Oncológica do ICESP. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

## 11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## 12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. Os pacotes que contém acesso para 20 (vinte) militares e civis, da Plataforma de Educação Online da GE, será promovido entre os dias 10/09/2019 a 09/09/2020 em São Paulo.

## 13. GARANTIA

Considerando a discricionariiedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

#### **14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA**

Não há uma produtividade de referência.

#### **15. NECESSIDADE DE VISTORIA**

Não há necessidade da realização de vistoria.

#### **16. ORDEM DE SERVIÇO**

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

#### **17. NÍVEL DE SERVIÇO ( SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)**

Não se aplica ao serviço solicitado.

#### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2018.

#### **19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

#### **20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## **21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O Gestor do Contrato, 1º Sgt Sau PEDRO NUNES AMARAL, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

## **22. CONTRAPARTIDA**

Visando sempre o bem-estar do paciente, o cursos da plataforma e de fundamental importância para a educação continuada para o aperfeiçoamento constante da equipe mantendo o padrão sempre atualizados dos protocolos e atendimento da família militar.

**PEDRO NUNES AMARAL– 1º Sgt Sau**  
Auxiliar da Seção de Imagenologia

Brasília - DF, 02 de julho de 2019.

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**GYLSE-ANNE DE SOUZA LIMA - SC Med**  
Chefe do Serviço de Diagnóstico por Imagem



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nunes Amaral, Auxiliar**, em 02/07/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gylse-Anne de Souza Lima, Chefe**, em 03/07/2019, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nestor Francisco Miranda Junior, Diretor(a)**, em 08/07/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1717584** e o código CRC **83967C60**.

---